*c*) Por divórcio ou separação judicial a quota não fique a pertencer integralmente ao sócio;
*d*) Quando o sócio prejudique de forma culposa e gravemente os interesses da sociedade, ou deixe de cumprir o contrato de sociedade ou as deliberações sociais;
*e*) O sócio proceda à cessão da sua quota a outro sócio sem que seja concedido o direito de preferência à sociedade, conforme dispõe a parte final do n.º 2 do artigo 6.º;
*f*) De acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida de amortização será, para os casos da alínea *c*) do número anterior, a do valor do último balanço fiscal aprovado; para os casos das alíneas *a*), *b*), *d*) e *e*) a do valor nominal da quota; e para o caso da alínea *f*) o valor acordado.
3 — O preço da amortização será pago em três prestações semestrais sucessivas e iguais vencendo-se a primeira 30 dias após a deliberação, salvo se de outra forma, mais favorável para o sócio cuja quota seja amortizada, for deliberada em assembleia geral.

Artigo 8.º

1 — No caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e a quota do sócio falido ou interdito será amortizada no prazo de 90 dias após o falecimento ou a sentença da interdição.
2 — A contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço fiscal aprovado e pago nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

Os lucros líquidos de cada exercício, se outra não for a deliberação da assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

*a*) 5 % para reserva legal e até à concorrência do seu valor mínimo legal; e
*b*) O remanescente para reservas livres.

É o que me cumpre certificar.

23 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro*.

2008048241

## EB. INOX, L.DA

### Anúncio n.º 7681-JM/2007

Sede: lugar de Rebordelos, Zona Industrial de Rebordelos, pavilhão 3-S, Lustosa, Lousada

Conservatória do Registo Comercial de Lousada. Matrícula n.º 1931/041015; identificação de pessoa colectiva n.º 504043609; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 3/20051206.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o contrato, passando os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EB. INOX, L.da, e tem a sua sede no lugar de Rebordelos, Zona Industrial de Rebordelos, pavilhão 3-S, freguesia de Lustosa, concelho de Lousada.
2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de outros produtos metálicos diversos, n. e., importação e exportação.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, uma do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Fernando Jorge Rodrigues Fernandes, e a restantes duas quotas iguais, do valor nominal de 1500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Jorge Mota Pinto Fernandes e Patrícia Isabel Mota Pinto Fernandes Silva.

Artigo 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes.
2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ricardo Jorge Mota Pinto Fernandes e Patrícia Isabel Mota Pinto Fernandes Silva.
3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Foi depositado o texto completo do contrato da sociedade, na sua redacção actualizada, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *António Dias Machado.*

2008229211

## ECOGLOBAL — REGENERAÇÃO DE CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS, L.DA

### Anúncio n.º 7681-JN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 504601091; pasta: 1404/991026; data: 01072005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009728106

## ECOLEATHER — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CURTUMES, UNIPESSOAL, L.DA

### Anúncio n.º 7681-JO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 550/19790317; identificação de pessoa colectiva n.º 500825807; data de depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original

21 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes.*

2012480810

## EDELUC — ESTUDOS E PROJECTOS DE INVESTIMENTO, L.DA

### Anúncio n.º 7681-JP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 13 241/050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507090837; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050407.

Certifico que Yan Tien Kie, casado com Lina Lee, na comunhão geral, Rua dos Soeiros, 305, 1.º, esquerdo, São Domingos de Benfica, Lisboa, Fernando José Camacho Baptista da Costa Freire, casado com Maria Cristina Bento Bello Conceição, na separação de bens, Rua de Ribeiro Sanches, 16, 3.º, esquerdo, Lisboa, Zhou Wenbin, casado com Ji Honghuan, na comunhão geral, Apartamentos Por do, 2.º, letra E, São Martinho, Funchal, Changwu Zhu, casado com Chen Congcong, na comunhão geral, Avenida de D. João II, lote 1.02.2.3 A, 4.º, direito, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, Li Qiang, casado com Qian Peixing, na comunhão geral, Rua de Jorge Amado, BI.B, 5.º, esquerdo, Lisboa, e Zhang Yinglong, casado com Chen Shao Quiu, na comunhão geral, Rua de Quirino da Fonseca, 13, 3.º, Lisboa, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EDELUC — Estudos e Projectos de Investimento, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua dos Soeiros, 305, 1.º, esquerdo, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, poden-

do a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos agrícolas e pecuários, comércio de produtos alimentares, importação, exportação. Consultoria para os negócios e gestão, estudos e projectos de investimento. Compra e venda de bens imobiliários e revenda dos adquiridos para esse fim.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 50 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas: quatro quotas iguais do valor nominal de 7500 euros cada uma e uma de cada sócio Yan Tien Kie, Zhou Wenbin, Changwu Zhu e Zhang Yinglong, uma do valor nominal de 15 000 euros titulada pelo sócio Li Qiang e outra do valor nominal de 5000 euros titulada pelo sócio Fernando José Camacho Baptista da Costa Freire.
2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 50 000 euros.
3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.
2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.
3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades; mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a*) Por acordo com o respectivo titular;
*b*) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
*c*) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
*d*) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
*e*) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
*f*) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
*g*) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
*h*) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

2 — A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Ajudante, *Ana Maria Ferreira Carvalho.*

2010577213

## EDISOL — CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIPESSOAL, L.DA

### Anúncio n.º 7681-JQ/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 255/20041102; identificação de pessoa colectiva n.º 507114426; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20041102; pasta: 13 255.

Certifico que, por documento particular de 30 de Setembro de 2004, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, cujo único sócio é Aurora de Sousa e cujo contrato é do seguinte teor:

**Contrato de sociedade**

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de EDISOL — Construção Civil, L.da, e tem a sua sede na Rua do Monte Tadeu, 108, freguesia do Bonfim, da cidade do Porto.
§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, restauros, isolamentos e pinturas de edifícios.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde a uma quota de igual valor pertencente à sócia única, Aurora de Sousa.

Artigo 4.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence a quem vier a ser designado gerente.
2 — Fica desde já nomeada gerente a sócia única, Aurora de Sousa.
3 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.
4 — Em ampliação dos seus poderes, a gerência poderá:

*a*) Comprar e vender quaisquer bens, incluindo veículos;
*b*) Outorgar contratos de financiamento ou de locação financeira de bens móveis, incluindo veículos;
*c*) Tomar de arrendamento qualquer local para os fins sociais, outorgando os respectivos contratos, alterando-os ou rescindindo-os.

Artigo 5.º

O sócio poderá efectuar prestações suplementares até ao valor global de 20 000 euros, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 6.º

O sócio poderá celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social.

É o que cumpre certificar.

O pacto social, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

8 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Valente da Costa Loureiro.*

2007448181